Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº152/87

Súmula: CONCEDE SUBSIDIOS AOS EX-VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a conceder em carater vitalicio, subsidios aos ex-Vereadores do Município, no valor mensal de Cz$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados);

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo, será reajustado juntamente com o aumento salarial do funcionalismo público Municipal e na mesma proporção.

Art.2º)- Farão juz aos subsidios, os Ex-Vereadores Municipais, que tenham ocupado o cargo efetivamente, eleitos pelo sufrágio popular, que te nham rendas pessoais até um (1) salário mínimo e que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.3º)- Quando ocorrer, também comprovadamente, alteração financeira do beneficiado, que não mais o enquadre nos parâmetros desta Lei, automaticamente cessará o seu direito à percepção do subsidio.

Art.4º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - 30.06.87

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL